



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 10 de dezembro de 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 068/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação e deliberação de vossas excelências este Projeto de Lei, que tem por objetivo a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do município de Imigrante.

Este Projeto de Lei é encaminhado a pedido do Conselho de Administração do Fundo de Previdência e visa adequar a redação do dispositivo que trata da base de cálculo e do percentual previsto para a Taxa de Administração do Fundo Próprio de Previdência Social em conformidade com a Portaria nº 19.451/2020 da Secretaria de Previdência e Trabalho.

De forma resumida, a Taxa de Administração que antes era calculada sobre o somatório da remuneração dos servidores ativos e dos inativos passará a ser calculada somente sobre o somatório da remuneração dos servidores ativos, e, o percentual, que poderia ser de até dois por cento, mas considerando que este percentual não é utilizado, pediram que este fosse reduzido para um por cento. As alterações na Lei Previdenciária do Município visam sempre manter a legislação atualizada e em conformidade com as normas federais, prezando pela regularidade do fundo previdenciário.

Na expectativa de aprovação de mais este Projeto de Lei, subscrevo-me.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

~~Câmara Municipal de Vereadores~~ PROJETO DE LEI Nº 068/2021
IMIGRANTE - RS

Despacho: ARBOVADO

Data: 12/10/2022

Yonir Costa
Presidente

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.004/2014, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo primeiro do Art. 26 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

§ 1º. O valor anual da Taxa de Administração será de 1% (um por cento) aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FPS.

§ 2º. O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, ou, esta poderá ser revertida, toda ou parcialmente, para pagamento de benefícios, desde que seja aprovada pelo conselho deliberativo, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.” (NR)

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017, 2.170/2017, 2.221/2019, 2.246/2019 e 2.272/2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor e surtirá seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2022.

~~Câmara Municipal de Vereadores~~

IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 15/12/2021

Regiane B. Kellie
Presidente

Paulo B. Gomes
1º Secretário

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de dezembro de 2021.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se